

### 3. Política de Capital

Para aumento contínuo de capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente através de desconto em folha de pagamento, no mínimo um número de quotas-partes correspondentes a R\$ 15,00 (quinze reais) do seu salário mensal, facultando ao associado, mediante solicitação nos canais de atendimento da Cooperativa, o direito de aumento da subscrição e integralização em até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) do salário mensal, sempre observada a margem consignável disponível.

O valor de desconto mensal da quota capital será reajustado anualmente no mês de fevereiro com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do ano anterior.

O associado poderá alterar o valor descontado de quota capital, desde que observado os limites mínimo e máximo mencionados no item anterior, sendo permitida no máximo (1) uma alteração por mês via canal digital. Em casos esporádicos de alteração de cota manual, o analista responsável deverá registrar o motivo da alteração na ficha de acompanhamento e anexar a evidência da solicitação do associado.

A restituição do capital será feita conforme estabelecida em estatuto e neste regimento.

O Conselho de Administração poderá definir critérios que permitam aos associados, mediante solicitação e autorização do próprio associado, transferirem parte do seu capital para aplicações em renda fixa, na modalidade RDC – Recibo de Depósito Cooperativo, em montante que não afetem os limites regulamentares e observada a política de gerenciamento de risco de liquidez e de capital.

Os critérios de transferência do capital para o RDC devem estar definidos na política de captação de depósitos a prazo via RDC, em linha com as condições de resgate parcial do capital previstas no estatuto social.

O capital será remunerado mensalmente até o limite da taxa Selic, conforme previsto na Lei Complementar nº 130/09, tendo como base a Taxa Selic Meta definida periodicamente pelo COPOM – Comitê de Política Monetária, divulgada no site do Banco Central. Compete ao Conselho de Administração a definição do percentual da Selic a ser aplicado, observado/condicionado ao resultado positivo da Cooperativa no exercício.

Para apuração da remuneração mensal, divide-se o índice (acima) vigente no último dia do mês competente por 12 (doze), e aplica-se sobre o saldo de capital existente no último dia do mês. Os critérios de pagamento / incorporação dos juros ao capital são definidos anualmente pelo Conselho de Administração.

<b>Registro de Alteração</b>			
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Páginas alteradas</b>	<b>Informações Relevantes</b>
out/23	2ª	1	Exclusão da validação da cota capital pelo coordenador. Inclusão do procedimento de alteração de cota manual.
dez/23	3ª	1	Alteração, no mínimo da cota de R\$ <b>26,00 para R\$ 15,00.</b> Alteração no direito de aumento da subscrição e integralização de R\$ <b>1.014,00 (um mil e quatorze reais) para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)</b> do salário mensal.

Elaborado por:  
*Compliance*Aprovado:  
20/12/2023Vigente:  
02/01/2024